

**PORTARIA, N.º 2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre: anulação de ato administrativo**

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no artigo 64, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o teor do Parecer 002/2019/UCI, elaborado pela Unidade de Controle Interno do Município que elencou recomendações a serem adotadas para a realização do Teste Seletivo Simplificado 001/2019 para contratação de servidores temporários.

Considerando que foram apontadas divergências no conteúdo dos documentos e que as correções sugeridas acarretarão atraso na obtenção do resultado do processo seletivo, que resultarão no atraso das contratações e início do período letivo nas escolas municipais.

Considerando o teor da Lei n.º 412/2005 de 23 de maio de 2005, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado, para suprir necessidade temporária de servidores e art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Considerando o teor do Art. 208 da CF/88, que determina o dever do Estado garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria

Considerando o teor § 2.º, do art. 208 da CF/88, que estabelece que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Considerando que as falhas na administração pública não podem gerar mal maior na prestação do serviço público.

Considerando a Decisão 138/98 do TCU–Plenário: que “não pode o administrador incorrer em duplo erro: além de não planejar as suas atividades, permitir que a sua desídia cause maiores prejuízos à Administração e/ou a terceiros”.

Considerando que os atos da administração pública devem estar em consonância com o princípio da legalidade para serem aptos e produzir efeitos.

Considerando a possibilidade de anulação de decisões no âmbito do processo administrativo foi regulada pelo art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, nos seguintes termos:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.”

Considerando que a administração pode anular os atos eivados de vícios que os tornam ilegais, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

## **RESOLVE**

Art. 1.º Anular o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019, revogando os atos que o constituíram e foram realizados.

Art. 2.º Suspender a execução dos Contratos Administrativos n.º 91/2018 e n.º 66/2018 firmados com a empresa Líder Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Art. 3.º Determinar que seja apresentada a relação de vagas temporárias para compor o quadro de servidores necessários ao pleno funcionamento do quadro de magistério e administrativo, que possibilite o início do ano letivo.

Art. 4.º Determinar que sejam tomadas as providências necessárias para a contratação dos servidores necessários ao início e funcionamento do ano letivo/2019, pelo prazo de 90 (noventa dias) em caráter emergencial.

Art. 5.º Determinar que sejam tomadas as providências para a realização de teste seletivo simplificado autorizado pelas Leis 412/05 e

810/2018, devendo dar ciência à Unidade de Controle Interno da Prefeitura dos atos que forem realizados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Esperidião, 31 de janeiro de 2019.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal